

VIII - Convocar as reuniões do Conselho por determinação da presidência e secretariar seus trabalhos;

IX - Distribuir com antecedência mínima de 07 (sete) dias a pauta e os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

X - Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

XI - Efetuar controle sobre documentos de que trata o art. 16º, mantendo a Presidência do conselho, informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos dos grupos de Trabalho constituídos.

CAPÍTULO V

Art. 29 - Os membros do Conselho, previsto no art. 4º poderão apresentar propostas de alterações deste Regimento, sempre que houver necessidades, após análise, encaminhando-as à Secretaria Executiva;

§ 1º - A Secretaria Executiva submeterá à Presidência do Conselho as propostas de alterações deste regimento, as quais serão encaminhadas para votação em plenário;

§ 2º - A alteração da proposta só será aprovada por dois terços dos membros do Conselho;

Art. 30 - A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não remunerado, a qualquer título.

Art. 31 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão solucionados pela Presidência, ouvido o Plenário;

Art. 32 - A Secretária Executiva terá mandato de dois anos com possibilidade de reeleição;

Art. 33 - A composição de que trata o artigo 4º estará em acordo com a Portaria da SEMA (que institui o Conselho Consultivo do Parque Estadual Águas do Cuiabá e da APA Cabeceiras do Rio Cuiabá) até a finalização dos seus mandatos.

Art. 34 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 28 de fevereiro de 2019.

Mauren Lazzaretti
Secretária de Estado de Meio Ambiente

PORTARIA Nº 189/2019/SEMA/MT

Renova a composição do Conselho Consultivo do Parque Estadual Gruta da Lagoa Azul

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso combinada com a Lei Complementar nº. 214, de 23/06/2005, que criou a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18/07/2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22/08/2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

Considerando os artigos 7º e 36 da Lei nº 9.502, de 14/01/2011 que legisla sobre o SEUC - Sistema Estadual de Unidades de Conservação,

RESOLVE:

CAPÍTULO I Da Natureza.

Art. 1º - O Conselho é órgão consultivo, integrante da estrutura do Parque Estadual Gruta da Lagoa Azul atuando em conjunto com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA, instituído pela Portaria nº 161, de 30 de setembro de 2010 que dispõe sobre as atribuições e composição do mesmo, em conformidade com o Decreto nº 1.795, de 04 de novembro de 1997, Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Estado de Mato Grosso e com a Lei 9.985/2002, a qual institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

CAPÍTULO II

Das Finalidades e Atribuições.

Art. 2º - O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos do Parque Estadual Gruta da Lagoa Azul cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - Formular propostas relativas à gestão do Parque Estadual Gruta da Lagoa Azul;

II - Discutir e propor programas e ações prioritárias para o Parque Estadual Gruta da Lagoa Azul e para a zona de amortecimento;

III - Participar e avaliar todas as ações de planejamento do Parque Estadual Gruta da Lagoa Azul;

IV - Opinar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados ao Parque Estadual Gruta da Lagoa Azul;

V - Opinar sobre assuntos de interesse do Parque Estadual Gruta da Lagoa Azul e para a zona de amortecimento.

CAPÍTULO III

Da Organização.

Seção I

Da Estrutura.

Art. 3º - Estrutura organizacional do Conselho e composição:

I - Plenária

II - Presidência

III - Vice-Presidência

IV - Secretaria Executiva - 1º e 2º secretário
Pode ser adicionado aos Grupos de Trabalho

Seção II

Da Composição

Art. 4º - O Conselho Consultivo do PEGLA tem a seguinte composição; de até 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) de conselheiros titulares e 12 (doze) de suplentes.

§ 1º - Os representantes no Conselho serão indicados formalmente pelas instituições ou entidades para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - A substituição das instituições participantes do conselho se dará a pedido das mesmas ou por não atendimento do que dispõe o § 2º do Art. 29 deste regimento interno.

Seção III

Do Funcionamento da Plenária

Art. 5º - Os Membros Titulares do Conselho serão representados pelos suplentes em suas faltas ou impedimentos.

Art. 6º - A Plenária compete:

I - Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

II - Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas neste Regimento Interno.

III - Designar atribuições, emitir opiniões, aprovar ou rejeitar suas indicações;

IV - Apresentar moções de congratulações ou repúdio;

V - Criar grupos de trabalho para fins específicos.

Art. 7º - A Plenária realizará no mínimo, uma reunião ordinária a cada trimestre e reuniões extraordinárias a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho ou por solicitação de 1/3 dos seus integrantes.

§ 1º - A Presidência do Conselho poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que for necessário, respeitando o prazo mínimo de convocação de 07 dias ou por maioria simples dos membros do Conselho, mediante exposição de motivos.

§ 2º - A convocação para as reuniões do Conselho será endereçada aos titulares e suplentes.

§ 3º - A ausência de representantes em duas reuniões consecutivas

ou três alternadas, no período de 12 (doze) meses, implicará em notificação à instituição representada e caso não se pronuncie em 10 (dez) dias, a perda da respectiva vaga.

Art. 8º - A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá quórum para a realização das reuniões consideradas titulares e suplente.

Art. 9º - As reuniões da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

I - Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
II - Leitura, discussão, e aprovação da ata da reunião anterior;
III - Apresentação, discussão e encaminhamentos da pauta do dia;
IV - Agenda livre para, a critério da Plenária do Conselho, serão discutidos ou levados ao conhecimento da Plenária os assuntos de interesse geral;

V - Constituição de Grupos de Trabalho se for o caso. Serão permanentes, transitórios ou pontuais;

VI - Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 10º Os pareceres dos Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 10 (dez) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art. 11 - Durante a exposição dos assuntos contidos nos pareceres apresentados pelos Grupos de Trabalhos, aos Conselheiros não serão permitidos apartes, com exceção da Presidência do conselho.

Parágrafo Único - Terminada a exposição do Parecer dos Grupos de Trabalho, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de 05 (cinco) minutos para cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Presidência.

Art. 12 - Após as discussões, o assunto será votado pela Plenária.
Parágrafo Único - Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 4º deste regimento.

Art. 13 - Das reuniões do Plenário serão lavradas atas pela Secretaria Executiva e submetidas aos membros do Conselho para aprovação na reunião subsequente.

CAPÍTULO IV Dos Membros do Colegiado

Seção I Da Presidência:

Art. 14 - A Presidência do Conselho será exercida pelo Gerente do Parque Estadual Gruta da Lagoa Azul

Art. 15 - Ao Presidente do conselho caberá, quando necessário, o voto da qualidade ou desempate.

Art. 16 - São atribuições do Presidente:

I - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - Aprovar a pauta das reuniões;

III - submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva;

IV - Requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competências;

V - Constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, grupos de Trabalho;

VI - Representar o Conselho, ou delegar sua representação;

VII - Assinar Atas dos assuntos tratados nas reuniões do plenário;

VIII - Tomar decisões de caráter urgente, referendada pelo conselho;

IX - Autorizar a divulgação na imprensa de assuntos com apreciação ou já apreciados pelo Conselho;

X - Dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva e resolver os casos não previstos neste Regimento.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do vice-presidente e no impedimento deste, do

(a) Secretário (a) Executivo (a), ou ainda, pelo membro mais antigo do Conselho ou pelo Conselheiro mais idoso, sucessivamente.

Art. 17 - São atribuições da Vice-Presidência;

I - Substituir a Presidência nas suas faltas ou impedimentos;

II - Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

III - Elaborar e encaminhar ao Presidente do Conselho relatórios semestrais de avaliação do desempenho da Secretaria Executiva;

IV - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Seção II Dos Conselheiros:

Art. 18 - Aos Conselheiros do Parque Estadual Gruta da Lagoa Azul, compete:

I - Comparecer, participar, votar e propor convocações nas reuniões do Conselho;

II - Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do Conselho;

III - Representar o Conselho, quando por delegação do Presidente;

IV - Pedir vistas de pareceres, apresentarem sugestões, apresentar emendas ou substitutivos;

V - Estudar, relatar e votar assuntos ou resoluções do Conselho;

VI - Requerer urgência para as discussões e votações de assunto de interesse

VII - Requerer, através de 1/3, a convocação de reuniões do conselho;

VIII - Assinar atas e resoluções do Conselho;

IX - Desempenhar outras atribuições que lhes forem solicitadas;

X - Encaminhar os assuntos que julgar pertinentes ao Conselho, introduzindo-os nas reuniões deste, dentro da ordem estabelecida em pauta pelo Presidente;

XI - Requerer esclarecimentos que lhe forem úteis ao julgamento dos assuntos incluídos em pauta;

XII - Desempenhar outras atividades e funções que forem atribuídas pelo Presidente, ou pelo Conselho.

Seção III Dos Grupos de Trabalho:

Art. 19 - A presidência do conselho poderá ouvidos os demais membros, constituir Grupo (s) de trabalho, de caráter temporário, tantos quantos forem necessários, compostos, por Conselheiros ou convidados, especialistas nas temáticas e de reconhecida competência.

Art. 20 - Os Grupos de trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente em conformidade com a Secretaria Executiva.

Art. 21 - Os Grupos de Trabalho serão formados respeitando o limite máximo de 10(dez) integrantes, sendo pelo menos, dois membros do Conselho, titulares ou suplentes, onde um deles será o Coordenador e o outro o relator e até 08 (oito) representantes das instituições participantes do Conselho ou não, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovado pelo Plenário.

Art. 22 - Na composição dos Grupos de trabalho deverá ser considerada a competência e a finalidade das representações com o assunto a ser discutido.

Art. 23 - As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples e de seus membros, cabendo o voto de desempate ao seu Coordenador.

Art. 24 - Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 25 - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por membros eleito pelo Plenário.

Parágrafo Único - A Secretária Executiva será eleita a cada dois anos

Art. 26 - Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico operacional e administrativo do Conselho Consultivo do Parque Estadual Gruta da Lagoa Azul.

Art. 27 - A Presidência do Conselho poderá devolver ao interessado, documentos recebidos que tratem de assuntos que podem ser solucionados pela rotina técnica/administrativa do Parque Estadual Gruta da Lagoa Azul.

Parágrafo Único - Os documentos que trata este artigo serão complementados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados a Presidência do Conselho para exame e constituição de grupos de Trabalho, se for o caso.

Art. 28 - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;

II - Assessorar, técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;

III - Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;

IV - Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho;

V - Colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do conselho;

VI - Receber dos membros do Conselho sugestões da pauta de reuniões;

VII - Propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;

VIII - Convocar as reuniões do Conselho por determinação da presidência e secretariar seus trabalhos;

IX - Distribuir com antecedência mínima de 07 (sete) dias a pauta e os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

X - Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

XI - Efetuar controle sobre documentos de que trata o art. 16º, mantendo a Presidência do conselho, informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos dos grupos de Trabalho constituídos.

CAPÍTULO V

Art. 29 - Os membros do Conselho, previsto no art. 4º poderão apresentar propostas de alterações deste Regimento, sempre que houver necessidades, após análise, encaminhando-as à Secretaria Executiva;

§ 1º - A Secretaria Executiva submeterá à Presidência do Conselho as propostas de alterações deste regimento, as quais serão encaminhadas para votação em plenário;

§ 2º - A alteração da proposta só será aprovada por dois terços dos membros do Conselho;

Art. 30 - a participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não remunerado, a qualquer título.

Art. 31 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão solucionados pela Presidência, ouvido o Plenário;

Art. 32 - A Secretária Executiva terá mandato de dois anos com possibilidade de reeleição;

Art. 33 - A composição de que trata o artigo 4º estará em acordo com a Portaria da SEMA (que institui o Conselho Consultivo do Parque Estadual Gruta da Lagoa Azul) até a finalização dos seus mandatos.

Art. 34 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 28 de fevereiro de 2019.

Mauren Lazzaretti
Secretária de Estado de Meio Ambiente

PORTARIA Nº 190/2019/SEMA/MT

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual Cristalino - PEC.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso combinada com a Lei Complementar nº. 214, de 23/06/2005, que criou a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18/07/2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22/08/2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

Considerando os artigos 7º e 36 da Lei nº 9.502, de 14/01/2011 que legisla sobre o SEUC - Sistema Estadual de Unidades de Conservação,

RESOLVE:

CAPÍTULO I Da Natureza.

Art. 1º - O Conselho Consultivo do Parque Estadual Cristalino - PEC I e II, localizado nos municípios de Novo Mundo e Alta Floresta, é um órgão consultivo, integrante da estrutura da Unidade de Conservação, atuando em conjunto com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA em conformidade com a Lei 9.985/2.000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

CAPÍTULO II Da Finalidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do PEC tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos de criação do Parque, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - Formular propostas relativas à gestão do Parque;

II - Discutir e propor programas e ações prioritárias para o Parque e sua área de influência;

III - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação - UC, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;

IV - Buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

V - Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;

VI - Discutir e propor sobre a aplicação de recursos financeiros destinados ao Parque;

VII - Avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos do PEC I e PEC II;

VIII - Emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada das unidades;

IX - Acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

X - Manifestar-se sobre licenciamento de obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;

XI - Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior das unidades, conforme o caso;

XII - Acompanhar o processo de regularização fundiária;

XIII - Opinar sobre as informações oficiais divulgadas e a serem divulgadas sobre o Parque;

XIV - Revisar o regimento interno quando necessário, mediante proposta formal de um dos conselheiros e sujeito à aprovação de quórum qualificado do plenário.

CAPÍTULO III Composição e Participação

Art. 3º - Observado o critério de paridade, o Conselho Consultivo do Parque Estadual do Cristalino compõe-se de representantes de: